

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 29/2015**

“Concede reajuste nos Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica alterado de R\$ 308,45 (trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 493,45 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), o valor da parcela destacada de que trata a Lei Municipal nº 1703/05.

**Parágrafo único** - A alteração de que trata o “caput” deste artigo é retroativa à 01/07/2014.

**Art. 2º** - Aos servidores que, em 31/12/2013, percebiam vencimentos iguais ou superiores à R\$ 3.000,00 (três mil reais), fica concedido 6% (seis por cento) de reajuste sobre os vencimentos, além do reajuste de 2% já antecipado em janeiro de 2014.

**§ 1º** - O reajuste de que trata o “caput” deste artigo será calculado sobre o Valor dos Vencimentos Vigentes em 31/12/2013 e será devido a partir de 01/07/2014.

**§ 2º** - O Valor resultante do reajuste de que trata o “caput” deste artigo será pago em parcela destacada, sobre a qual incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores.

**§ 3º** - Para fins de apuração da parcela destacada de que trata o parágrafo anterior, será feito o cálculo simulado, aplicando-se o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor dos vencimentos vigente em 31/12/2013, deduzindo-se do resultado a importância de R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais).

**§ 4º** - A parcela de que trata o § 2º, deste artigo, incorporará a base de cálculo para fins de apuração do valor da sexta parte.

**Art. 3º** - Aos servidores que ingressaram ou que vierem a ingressar no serviço público municipal, a partir de 01/01/2014, em um dos cargos constantes do anexo I desta lei, o Valor da parcela destacada de que trata o Artigo 2º desta lei, será aquele constante do respectivo anexo.

**Parágrafo único** - Sobre os valores constantes do anexo I de que trata este artigo, incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores.

**Art. 4º** - A parcela de que trata esta lei, integrará a base de Cálculo para remuneração de férias, gratificação natalina/décimo terceiro salário e prêmio assiduidade, bem como para incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

**Art. 5º** - Aplicadas as disposições desta lei, o abono criado pela Lei nº 3680/2014, será extinto a partir de 01/03/2015, com efeitos retroativos à 01/07/2014.

**Parágrafo único** - Os Valores resultantes da aplicação desta lei serão pagos na competência março/2015, quando serão feitas as devidas compensações.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2014.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:-**

A iniciativa do presente Projeto de Lei, é para que tenhamos o competente dispositivo legal visando o cumprimento da decisão judicial conforme processo nº 2109328-40.2014.8.26.0000 (Dissídio coletivo dos servidores municipais/2014).

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2015.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Claudinei Damalio  
Presidente

Fernando Bonareti Betti  
1º Secretário

# **ANEXO I**

| <b>CARGO</b>        | <b>VALOR</b> |
|---------------------|--------------|
| Diretor Adjunto     | R\$ 27,97    |
| Procurador Jurídico | R\$ 45,03    |